



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 111

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de junho de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	22
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	32
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	64
Ministério das Comunicações.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	87
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	88
Ministério do Esporte.....	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	92
Ministério do Trabalho e Emprego.....	95
Ministério dos Transportes.....	98
Conselho Nacional do Ministério Público.....	98
Ministério Público da União.....	107
Tribunal de Contas da União.....	108
Poder Legislativo.....	139
Poder Judiciário.....	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	139

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.827, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Denomina Engenheiro Vasco Filho o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominado Engenheiro Vasco Filho o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a transferência de recursos da União para aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, e sua efetiva incorporação ao capital social da empresa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, mediante créditos da União autorizados na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Fica autorizado o aumento do capital social da Infraero, mediante incorporação dos recursos constantes do art. 1º e de sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

§ 1º A efetivação do aumento do capital social de que trata o caput ocorrerá por meio de assembleia geral de acionistas, observada a transferência de recursos aprovada e liberada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 2º O aumento do capital social poderá ser realizado sem emissão de ações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
W. Moreira Franco

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 241, de 11 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.827, de 11 de junho de 2013.

Nº 242, de 11 de junho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor REGINA HELENA COSTA, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada à Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Teori Albino Zavascki.

Nº 243, de 11 de junho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ, Procurador de Justiça, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a membro do Ministério Público, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha.

Nº 244, de 11 de junho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Massami Uyeda.

Nº 245, de 11 de junho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II).

Nº 246, de 11 de junho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA - Fase II

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ITI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003,

Considerando o dever-poder de fiscalização exercido por esta Autarquia em face das entidades integrantes da ICP-Brasil (M.P. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, art. 14);

Considerando que o ITI possui competência para a propositura de ação civil pública (MP. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, art. 12, c/c Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 5º, inc. IV), diante da verificação da ocorrência de possíveis danos meta individuais, principalmente em relação aos consumidores, usuários finais dos certificados digitais;

Considerando o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que é expresso em estabelecer que "...Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.";

Considerando, ainda, que o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC não significa disposição do interesse público, mas sim a sua adequação às peculiares do caso concreto, principalmente em face da discricionariedade do poder disciplinar exercido pela Administração, resolve:

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com quaisquer Autoridades Certificadoras-AC, Autoridades de Carimbo do Tempo-ACT, Autoridades de Registro-AR, Prestadores de Serviço de Suporte-PSS e Laboratórios de Ensaios e Auditoria - LEA, com vistas à adequação de suas condutas:

I - às normas da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - às práticas que garantam a segurança operacional ou adequação do serviço prestado.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o TAC reparatório será proposto após a lavratura do Auto de Infração.